



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.672/05

TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Julga-se regular o termo aditivo ao contrato, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.788 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.672/05, referente à análise do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 78/05, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Tinto** e a firma **SERQUIP Tratamento de Resíduos PB Ltda**, objetivando a prorrogação por mais 03 (três) meses, passando o prazo total para 05 (cinco) anos e 03 (três) meses;

CONSIDERANDO que o referido termo aditivo foi celebrado em consonância com as normas legais pertinentes, em especial aos ditames da Lei Nacional nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar o termo aditivo mencionado, concluiu pela regularidade, opinando no sentido de que nos procedimentos futuros seja realizada licitação para o objeto em referência, uma vez que a SERQUIP é exclusiva na Paraíba;

CONSIDERANDO que a Inexigibilidade de Licitação nº 08/05, o respectivo contrato e os Termos Aditivos nºs 01 e 02 foram julgados regulares, conforme Acórdão AC2 - TC - 1325 (fl. 87), o Termo Aditivo nº 03, através do Acórdão AC2 – TC – 1.522/08 (fl. 96), bem como o Termo Aditivo nº 4, conforme Acórdão AC1-TC-2.274/2009 (fls. 111);

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo acima mencionado, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de dezembro de 2.010

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA – RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL